



# 1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

## MOÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Fortaleza, 26 e 27 de maio de 2022

Os Técnicos e Dirigentes de Hemocentros do Brasil que esta subscrevem, reunidos no período de 26 e 27 de maio de 2022 em Fortaleza/Ceará, editam e publicam a presente moção de orientação técnica, significando a linha de posicionamento da hemoterapia pública, segundo as leis e normas técnicas vigentes no país.

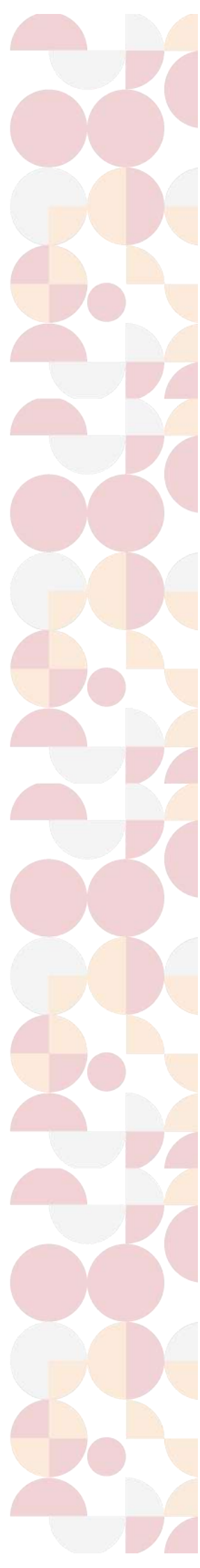
**TEMA:** leis contendo benefícios para doadores de sangue.

**FINALIDADE:** Padronizar orientação técnica de que leis contendo benefícios para doadores de sangue não estão em consonância com as normas legais nacionais e com as normas técnicas transfusionais, visando a proteção dos pacientes receptores de sangue, a segurança e a preservação do serviço hemoterápico;

Disseminar no âmbito das instâncias do Poder Legislativo as eventuais implicações técnicas compreendidas na doação de sangue para obtenção de benefício direto ou indireto.

### REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Constituição da República, art. 1º, III; art. 5º “caput”; art. 199, § 4º;
- Lei federal 10.205/2001, art. 14, II e III;
- RDC ANVISA nº 34/2014, art. 20;
- PT de Consolidação MS nº 05/2017, Anexo IV: art. 30; art. 35.
- Nota Técnica nº 35/2019, da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados – GGSH/DAET/SAES, do Ministério da Saúde, emitida em vista do teor do Projeto de Lei do Senado nº 9162/2017, que pretende a alteração de Lei Federal 1075/1950 com vistas a beneficiar doadores de sangue com isenção de taxas de concursos públicos.





# 1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

## A doação de sangue é voluntária e altruísta

A orientação técnica da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, regulamentada pela Lei federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, e Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo IV, TÍTULO III - DO FORNECIMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), sustenta o princípio da doação de sangue altruísta e desvinculada a qualquer tipo de retribuição, direta ou indireta.

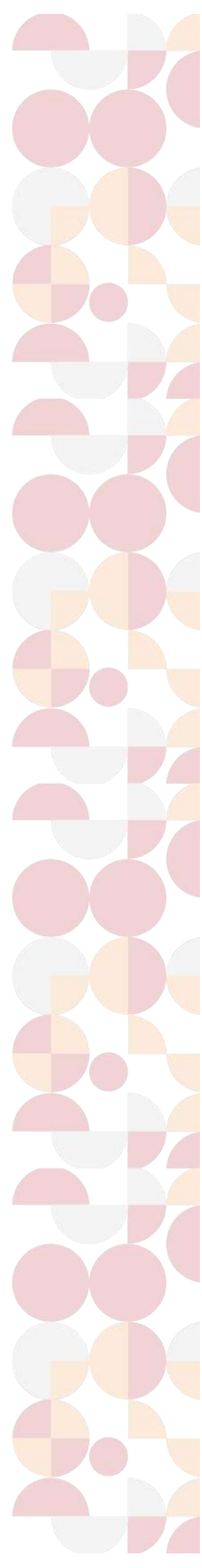
Neste sentido foi emitida a Nota Técnica nº 35/2019, anexa, emitida pela Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados – GGSH/DAET/SAES, do Ministério da Saúde, emitida em vista do teor do Projeto de Lei do Senado nº 9162/2017, que pretende a alteração de Lei Federal 1075/1950 com vistas a beneficiar doadores de sangue com isenção de taxas de concursos públicos.

A doação de sangue é caracterizada por um ato de solidariedade e sujeitar essa atitude a um consequente benefício, econômico ou não, desnatura o seu caráter gratuito e a sua natureza como ato de defesa da vida e de cidadania consciente, comprometendo a segurança do serviço e a qualidade dos produtos obtidos da doação.

Por esse motivo, a proposição e aprovação de leis com vistas a beneficiar doadores de sangue com isenção de taxas de concursos públicos, abono ou licença de atividades laborais, concessão de alimentos, gratuidade em enterro e entradas em eventos diversos, imprime diversos riscos ao serviço hemoterápico, que deve primar pela segurança incondicional para a saúde do paciente receptor dos hemocomponentes.

Para garantir a segurança de doadores e receptores de sangue, a triagem clínica de doadores de sangue avalia as condições de saúde do candidato à doação e comportamento social com os seguintes objetivos:

1. Identificar condições em que a doação de sangue possa vir a incorrer em danos à saúde do doador;
2. Identificar no candidato à doação história prévia ou atual de doenças e exposição a situações de risco acrescido para aquisição de doenças infectocontagiosas que possam implicar em transmissão de doenças aos receptores de sangue e/ou outras reações adversas.





# 1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

Tal avaliação é realizada eminentemente pela realização de entrevista com o candidato à doação de sangue; portanto, absolutamente dependente da qualidade e veracidade das suas respostas, e para atingir o objetivo de veracidade das respostas, há que haver a garantia de que o ato seja voluntário e altruísta, o que pode não ser atingido quando há intensão de obter benefícios, uma vez que o cidadão é pressionado para realizar a doação, e em função da pressão, pode omitir questões que na sua impressão não sejam relevantes, mas que podem trazer impacto para si e para os receptores.

## **A concessão de benefícios diretos ou indiretos como retribuição à doação**

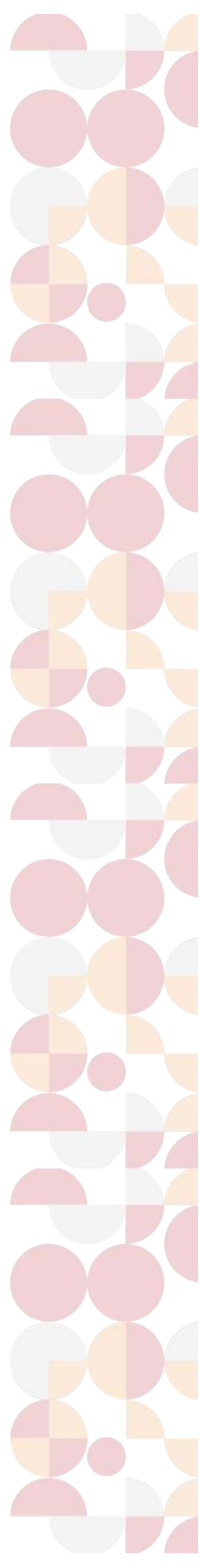
A doação de sangue é caracterizada por um ato de solidariedade. Não pode haver comercialização, entendida como a sujeição da doação de sangue a um consequente benefício econômico ou não, o que desnatura o seu caráter gratuito e a sua natureza como ato de defesa da vida e de cidadania consciente.

A captação de doadores tem por princípio e norma realizar a conscientização e sensibilização de pessoas para a doação voluntária, com esclarecimento e a valorização do gesto altruísta, solidário e responsável. O condicionamento do doador a uma expectativa de benefício direto ou indireto poderia comprometer a veracidade das informações a serem colhidas do mesmo na triagem, etapa fundamental no processo de doação

Por esses motivos, o corpo técnico e os Dirigentes de Hemocentros devem emitir manifestação contrária à aprovação dos Projetos de Lei contendo benefício de qualquer natureza para doadores de sangue, tendo em vista os riscos relacionados à concessão de benefícios aos doadores de sangue e de medula óssea, bem como quanto às implicações técnicas que podem prejudicar a rotina dos serviços de hemoterapia.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

1. Resolução WHA 28.72 - OMS, 28º Assembleia Mundial de Saúde , 1975
2. Resolução CD41.R15/1999 – OPAS / OMS
3. Resolução WHA58.13; OMS, 2005





# 1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

4. Declaração de Melbourne, 2009 – apoio da OMS
5. Declaração de Especialistas para o alcance da autossuficiência em sangue e hemocomponentes seguros, com base na doação voluntária e não-remunerada de sangue , 2012 , OMS
6. Código de ética relativo a medicina transfusional, aprovado na Assembleia Geral de Copenhague, do International Society of Blood Transfusion (ISBT) em 20 de junho de 2017
7. Towards 100% voluntary blood donation: a global framework for action. 1.Blood donors. 2.Blood transfusion - standards. 3.International cooperation. 4.Voluntary programs.: I.World Health Organization. II.International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies. ISBN 978 92 4 159969 6 (NLM classification: WH 460)

## SIGNATÁRIOS

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM

**Patrícia Veríssimo de Oliveira**

Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima - HEMORAIMA

[Paulo Bezerra \(12 de Agosto de 2022 10:49 ADT\)](#)

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

**THEREZA CRISTINA PICADO PINHEIRO**

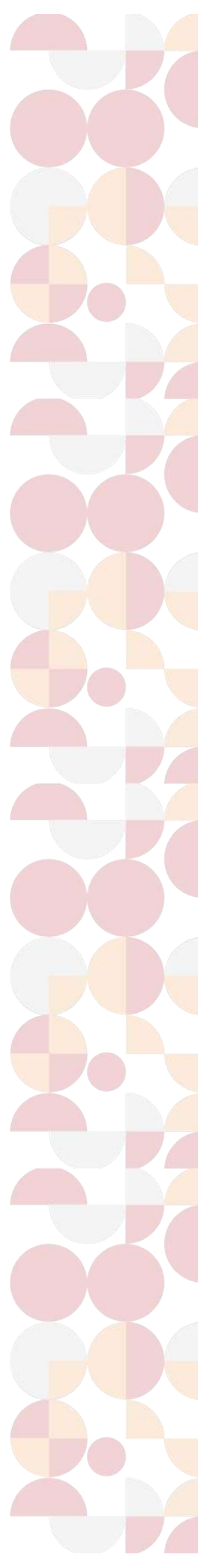
Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre - HEMOACRE

**RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS**

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP

**Heloina Oliveira da Silva**

Hemocentro Coordenador de Palmas - HEMOTO





# 1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

**Iolanda Rodrigues Moreira Matias**

---

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de  
Rondônia - FHEMERON

**Luiz Gonzaga Catto**

---

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da  
Bahia - HEMOBA

**Veronica de Lima Guedes**

---

Hemocentro de Alagoas - HEMOAL

**Erivalda Gonçalves Barreto Pereira**

---

Centro de Hemoterapia de Sergipe – HEMOSE

**Shirlene Dantas Gadelha**

---

Centro de Hematologia e Hemoterapia da Paraíba -  
HEMOÍBA

**Frassinete dos Santos Araújo**

---

Centro de Hematologia e Hemoterapia do  
Maranhão - HEMOMAR

**Ivana Patrícia Leite Vilar**

---

Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton  
Cunha – HEMONORTE

**Jurandir Martins**

---

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí –  
HEMOPI

**Gessyanne Vale Paulino**

---

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de  
Pernambuco - HEMOPE

**Luciana Maria de Barros Carlos**

---

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará -  
HEMOCE

**Osnei Okumoto**

---

Fundação Hemocentro de Brasília - FHB

**Gian Carla Zanela**

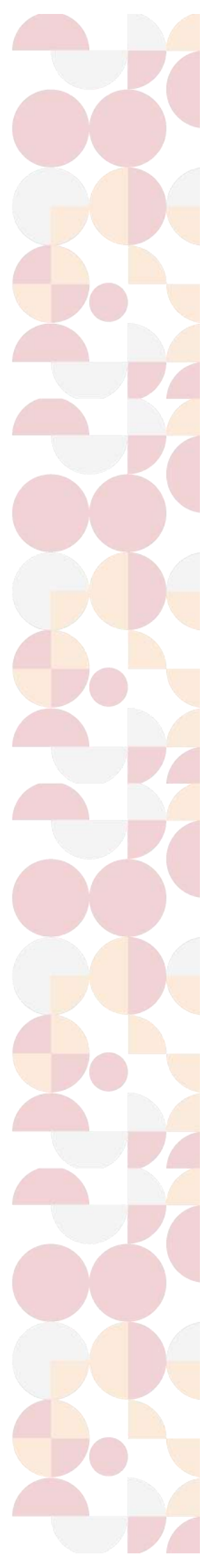
---

MT - Hemocentro

**Marli Terezinha Micharki Vavas**

---

Centro de Hemoterapia e Hematologia de Mato  
Grosso do Sul - HEMOSUL





# 1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

Luiz Amorim (17 de Agosto de 2022 11:27 ADT)

Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - HEMORIO

Rachel Lacourt Costa do Amaral

Centro de Hemoterapia e Hematologia Doutor Marcos Daniel Santos - HEMOES

Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

*DORALICE MARVULLE TAN*

DORALICE MARVULLE TAN (16 de Agosto de 2022 11:22 ADT)

Hemocentro da Faculdade de Medicina de Marília- SP

*Bruno Deltreggia Benites*

Bruno Deltreggia Benites (16 de Agosto de 2022 18:41 ADT)

Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp - SP

*Claudio Lucas Miranda*

CLAUDIO LUCAS MIRANDA (17 de Agosto de 2022 11:29 ADT)

Hemocentro de Botucatu – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP

*Rodrigo T. Calado*

Rodrigo T. Calado (22 de Agosto de 2022 08:49 ADT)

Hemocentro de Ribeirão Preto - SP

*Catiana da Silva*

Hemocentro de São José do Rio Preto - SP

*Alfredo Mendrone Junior*

Alfredo Mendrone Junior (16 de Agosto de 2022 14:27 ADT)

Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

*Luiz A. Labris de Souza*

Luiz A. Labris de Souza  
DIRETORA/HEMEPAR

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná - HEMEPAR

*Patrícia Carsten*

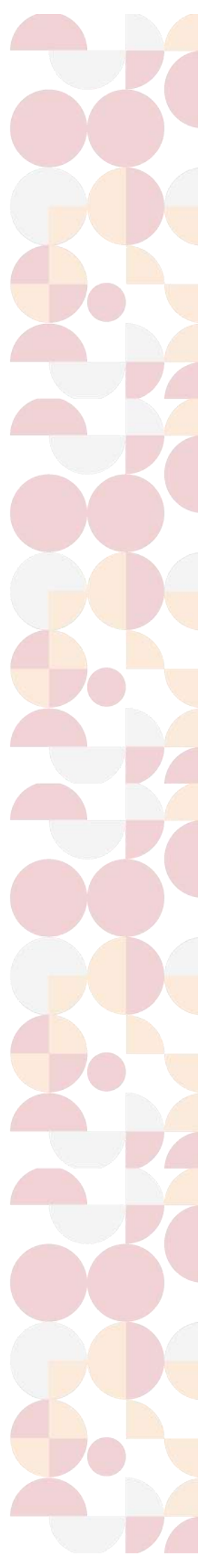
Patrícia Carsten (17 de Agosto de 2022 18:18 ADT)

Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC

*Kátia Mª Minuzzi Brodt*

Kátia Mª Minuzzi Brodt (16 de Agosto de 2022 11:08 ADT)

Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul - HEMORGS



**Assinatura:** Veronica de Lima Guedes  
Veronica de Lima Guedes (9 de Agosto de 2022 17:02 ADT)

**Email:** hemoal@saude.al.gov.br

**Assinatura:** Luiz Gonzaga Catto  
Luiz Gonzaga Catto (10 de Agosto de 2022 14:43 ADT)

**Email:** luiz.catto@hemoba.ba.gov.br

**Assinatura:** Luciana Carlos

**Email:** diretoria@hemoce.ce.gov.br

**Assinatura:** Frassinete dos Santos Araújo  
Frassinete dos Santos Araújo (10 de Agosto de 2022 15:55 ADT)

**Email:** diretoria.hemorede@emserh.ma.gov.br

**Assinatura:** Shirlene  
Shirlene Gadelha (9 de Agosto de 2022 20:07 ADT)

**Email:** hemocentrodaparaiba@yahoo.com.br

**Assinatura:** Jessyanne Vale Paulino  
Jessyanne Vale Paulino (10 de Agosto de 2022 16:42 ADT)

**Email:** presidencia@hemope.pe.gov.br

**Assinatura:** Jurandir Martins

**Email:** jurandirmartins@hemopi.pi.gov.br

**Assinatura:** Ivana Patrícia Leite Vilar  
Ivana Patrícia Leite Vilar (8 de Agosto de 2022 15:41 ADT)

**Email:** hemodirecaogeral@rn.gov.br

**Assinatura:** Paulo

**Email:** hemose.fsph@fsph.se.gov.br

**Assinatura:** THEREZA CRISTINA PICADO PINHEIRO  
THEREZA CRISTINA PICADO PINHEIRO (9 de Agosto de 2022 09:29 CDT)

**Email:** admhemoacre@gmail.com

**Assinatura:** *RUIIMARISA MARTINS*  
RUIIMARISA MARTINS (11 de Agosto de 2022 15:16 ADT)  
**Email:** diretor@hemoap.ap.gov.br

**Assinatura:** *Heloina Oliveira da Silva*  
Heloina Oliveira da Silva (11 de Agosto de 2022 15:11 ADT)  
**Email:** super.hemorrede@gmail.com

**Assinatura:** *Osnei Okumoto*  
Osnei Okumoto (12 de Agosto de 2022 17:54 ADT)  
**Email:** pr@fhb.df.gov.br

**Assinatura:**  
**Email:** denyse.goulart@idtech.org.br

**Assinatura:** *R. M. Borges*  
**Email:** diretoria@hemosul.ms.gov.br

**Assinatura:** *Gian Carla Zanela*  
Gian Carla Zanela (11 de Agosto de 2022 13:21 EDT)  
**Email:** hemo@ses.mt.gov.br

**Assinatura:** *Rachel Lacourt Costa do Amaral*  
Rachel Lacourt Costa do Amaral (11 de Agosto de 2022 16:51 ADT)  
**Email:** hemoes@saude.es.gov.br

**Assinatura:** *Júnia Guimarães Mourão Cioffi*  
Júnia Guimarães Mourão Cioffi (11 de Agosto de 2022 09:21 ADT)  
**Email:** junia.mourao@hemominas.mg.gov.br

**Assinatura:** *Patrícia Veríssimo de Oliveira*  
Patrícia Veríssimo de Oliveira (24 de Agosto de 2022 11:36 EDT)  
**Email:** dt.hemoraima@saude.rr.gov.br

**Assinatura:** *Iolanda Rodrigues Moreira Matias*  
Iolanda Rodrigues Moreira Matias (25 de Agosto de 2022 13:00 EDT)  
**Email:** resp tecnica.fhemeron@gmail.com

**Assinatura:**  
**Email:**





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

NOTA TÉCNICA Nº 35/2019-CGSH/DAET/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

Concessão de benefícios aos candidatos à doação de sangue

2. **ANÁLISE**

O Ministério da Saúde frequentemente tem conhecimento de propostas de concessões de benefícios aos candidatos à doação de sangue nos hemocentros e bancos de sangue do país. A concessão de vantagens aos doadores de sangue em geral se refere à inscrição gratuita em concursos públicos e vestibulares, gratuidade ou meia-entrada em eventos culturais, atendimento preferencial em serviços como bancos, supermercados, etc., dentre outras.

Os serviços de hemoterapia da Hemorrede Nacional regularmente se posicionam contra as propostas dessa natureza, tendo em vista os princípios éticos que norteiam a doação de órgãos, tecidos e células humanas e a proteção à saúde dos receptores de sangue, no que se refere à qualidade e segurança do sangue transfundido.

Esse posicionamento assim se constitui porque para a doação de sangue há a necessidade de criteriosos requisitos de seleção técnica. O nível atual de desenvolvimento tecnológico de processos, técnicas e equipamentos, ainda que em constante aperfeiçoamento, impossibilita a eliminação de todos os riscos de contaminação sanguínea. Isso leva à necessidade de se estabelecer uma fase de triagem clínica confiável, para que não haja agravos à saúde dos receptores do sangue doado.

Assim, no momento prévio à doação, é realizada uma entrevista de triagem clínica com o doador, com o objetivo de diminuir riscos potenciais na transfusão de sangue. Este é um momento de extrema importância para que se aumente a segurança do sangue doado e, por isso, é essencial que o doador se sinta livre para responder às perguntas do profissional, cujas respostas podem resultar na inaptidão daquele doador nesse momento. Assim, a triagem clínica, somada aos testes realizados para as doenças transmissíveis por transfusão, diminui de maneira significativa o risco de transmissão de doenças infecciosas pela transfusão de sangue e componentes.

Soma-se a isso o fato de que existe a possibilidade de pessoas se candidatarem à doação de sangue com o intuito de receber os resultados laboratoriais da testagem de doenças transmissíveis por transfusão realizada, ou com o intuito de receber os benefícios concedidos pelo ato. As iniciativas que oferecem quaisquer benefícios ao doador nesse sentido podem contribuir para que os candidatos à doação omitam informações importantes, para que consigam doar e, assim, alcançar os benefícios desejados.

Essas iniciativas também trilham um caminho contrário ao da construção de uma educação em saúde e de uma educação solidária, por meio das quais se compreende a doação de sangue como compromisso de promoção da saúde da sociedade e ato de solidariedade, além de estarem em desacordo com os princípios éticos da doação de órgãos, tecidos e células humanas.

A Organização Mundial da Saúde considera que deve existir, no mínimo, 1% da população doadora de sangue. Mesmo assim, quanto mais complexos forem os serviços de saúde, maior deve ser essa taxa, para que haja hemocomponentes disponíveis para as necessidades de sangue locais. Em 2017, a taxa de doação de sangue na hemorrede pública do Brasil foi de 1,6%. No entanto, em face das disparidades regionais, tais como variações demográficas, disponibilidade de leitos de saúde e amplitude logística regional, este percentual de doações também se mostra desigual em certas regiões, ora para cima, ora para baixo.

Por essa razão, os gestores e profissionais de saúde empenham esforços no sentido de fortalecer a promoção da doação de sangue por meio da capacitação dos profissionais da área e realização de campanhas educativas. Tais campanhas de captação de doadores buscam desenvolver o altruísmo do doador de sangue, sensibilizando a população para a compreensão de que o ato de doar sangue é essencial para a promoção da saúde da população.

É importante considerar o escopo legal em que se baseia o ato de doação de sangue. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199, no parágrafo 4º, dispõe que:

*"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo **vedado todo tipo de comercialização.**"*

E a regulamentação da Constituição da República Federativa do Brasil, trazida no artigo 1º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, dispõe que:

*"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, **vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados**, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei."*

Nesta Lei - que regulamenta a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados - os pilares sobre os quais a doação de sangue deve acontecer estão afirmados no art. 14:

*"Art. 14 A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:*

*I - universalização do atendimento à população;*

*II - **utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;**"*

No anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, reafirmam-se os mesmos princípios:

*"Art. 30 A doação de sangue deve ser **voluntária, anônima e altruísta**, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização".*

A legislação brasileira está em conformidade com as estratégias da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Código de Ética relacionado à medicina transfusional da Sociedade Internacional de Transfusão de Sangue (ISBT), os quais preveem doações voluntárias e não remuneradas, conforme trechos abaixo.

*“Políticas que regem o pagamento a pessoas que fornecem materiais biológicos para uso como produtos médicos de origem humana devem procurar evitar a exploração de indivíduos vulneráveis e promover a equidade na doação. A melhor maneira de alcançar esses objetivos é aderir a uma política de neutralidade financeira, na qual as pessoas que fornecem seus materiais biológicos para uso como produtos médicos de origem humana recebem uma quantia suficiente para garantir que não haja benefício nem perda financeira como resultado da doação. Os países que optarem por não aplicar o princípio da neutralidade financeira a materiais biológicos específicos devem garantir que o ônus da doação desses materiais não recaia principalmente sobre grupos economicamente desfavorecidos.”* (Princípios para um consenso global sobre a doação e gestão de sangue, componentes sanguíneos e produtos médicos de origem humana. OMS, 2016. Tradução livre)

*“4.1.2 A doação de sangue deve ser voluntária e não remunerada. Uma doação é considerada voluntária e não remunerada se a pessoa doar sangue livremente e não receber pagamento por ela, seja em dinheiro ou em espécie, o que poderia ser considerado um substituto para o dinheiro. Isto incluiria tempo fora do trabalho que não seja razoavelmente necessário para a doação e viagem. Pequenas lembranças, lanches e reembolsos de custos diretos de viagem são compatíveis com doações voluntárias e não remuneradas.*

*4.1.3 Qualquer forma de incentivo que possa influenciar a razão subjacente para doar sangue deve ser ativamente desencorajada e deve ser proibida se isso afetar a segurança do sangue, resultar na exploração do doador ou levar à desigualdade de acesso para os receptores.”* (Código de Ética em Relação à Medicina Transfusional. ISBT, 2017. Tradução livre)

### 3. CONCLUSÃO

Assim, é entendimento da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde que **as iniciativas que concedam benefícios aos doadores de sangue devam ser desmotivadas pelas ações da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados**, por serem contrárias ao princípio fundamental da doação de sangue, o altruísmo.

Este é necessário para a formação da consciência cidadã no sentido da compreensão da necessidade de doação de sangue, para o fomento à cultura de doação de sangue no país e para o investimento na segurança do sangue na promoção, proteção e recuperação da saúde dos receptores de sangue.

**FLÁVIO FRANCISCO VORMITTAG**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados

Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde

**MARCELO CAMPOS OLIVEIRA**

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Flávio Francisco Vormittag, Coordenador(a) - Geral de Sangue e Hemoderivados**, em 05/08/2019, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 13/08/2019, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0010494561** e o código CRC **FFB79560**.

Referência: Processo nº 25000.128757/2019-14

SEI nº 0010494561

Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)